



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3684/2024**

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2024.

Processo nº 0894368-23.2024.8.19.0001,  
ajuizado por -----,  
representada por -----

Trata-se de Autora, de 73 anos de idade, internada na Unidade de Pronto Atendimento de Campo Grande II com quadro de **hipertensão arterial sistêmica** de longa data, em tratamento regular, história de **acidente vascular encefálico** prévio com hemiplegia e desorientação. Foi conduzida à referida unidade, pela ambulância do SAMU, por história de **falta de interação e de ingestão hídrica e alimentar**, além de **febre e odor fétido na urina**. Necessita de **transferência para hospital de grande porte para confecção de gastrostomia ou início de alimentação parenteral**, sob risco de morte devido à falta de alimentação (Num. 132462148 - Pág. 6).

Informa-se que a **transferência para hospital de grande porte para confecção de gastrostomia ou início de alimentação parenteral está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 132462148 - Pág. 6).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): **gastrostomia (04.07.01.021-1) e nutrição parenteral em adulto (03.09.01.007-1)**.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **15 de julho de 2024**, com **solicitação de internação para tratamento de pneumonias ou influenza (gripe) (0303140151)**, tendo como unidade solicitante a **Unidade de Pronto Atendimento de Campo Grande II**, com situação **alta** da unidade executora **Hospital Municipal Ronaldo Gazolla**, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I - CAPITAL.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Desta forma, entende-se que **a via administrativa foi utilizada** no caso em tela, com a realização da **transferência** da Autora para o **Hospital Municipal Ronaldo Gazolla**, do qual, posteriormente lhe foi dada **alta hospitalar**.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**  
Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02